
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 024, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias para o enfrentamento da situação de emergência no âmbito Municipal, razão de evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências, bem como, decreta a prorrogação do prazo mencionado no Decreto 022 de 04 de abril de 2020, por mais 15 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, na forma do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Senado decretou estado de calamidade pública conforme decreto legislativo nº DLG 6/2020 (decreto legislativo) 19/03/2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Amazonas decretou estado de calamidade pública, nos termos do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, assegurando as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o grande avanço do vírus COVID-19, onde milhares de pessoas estão sendo diagnosticada positivamente.

CONSIDERANDO que cuidar da saúde e assistência pública é competência comum de todos os entes federados, na forma do Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais preliminares, urgentes e temporárias, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 017 de 16 de março de 2020 que declara a situação de emergência no Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292 de 25 de março de 2020, no âmbito da União, que dispõe sobre os Estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de Funcionamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de IRANDUBA-AM é um dos destinos turísticos procurados e visitados pelos municípios adjacentes, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades Metropolitanas;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do Vírus em nosso Município.

CONSIDERANDO o decreto 42.145, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades não essenciais.

RESOLVE

DECRETA:

Art. 1º Determinação da prorrogação pelo prazo de 15 dias do conteúdo dos decretos Municipais 18, 21 e 22 do ano corrente e os seguintes e da outra providencias;

Art. 2º As Intuições Públicas de Ensino, Cultura, Esporte e Lazer, como Escolas, Ginásios, Estádio de Futebol, Quadras Poliesportivas, Centros de acolhimento de idosos e similares, estão com suas atividades suspensas por força deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos e serviços não essenciais, estarão com suas atividades suspensas, na modalidade como operam, estando os mesmos interditados como estabelecimentos físicos, para o recebimento e comercialização de serviços e produtos, diretamente com os clientes, devendo estes, serem regulados pelos órgãos sanitários competentes, e demais Autoridades de Saúde deste Município.

I – Nada impede que os estabelecimentos citados neste item, operem através das redes sociais e internet, realizando a entrega de seus produtos por meio da modalidade de Delivery, havendo todos os cuidados necessários e recomendados pelo Órgãos de Saúde deste Município.

II – O fornecimento de Serviços via domicilio, estão suspensos por razão de segurança a Saúde Pública, e o resguardo das medidas preventivas a disseminação do contágio e transmissão do Covid-19, novo coronavírus, segundo as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde, MS – Ministério da Saúde, e ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos não essenciais são: Comercio Varejista de Roupas, Calçados, Acessórios e Brinquedos, Produtos Eletrônicos e de Assistência Técnica, Componentes para Celular, Lan-Houser's, Moveis e Eletrodomésticos, Bares, Botecos, Balneários, Restaurantes, Estúdios de Tatuagem, Manicure, Óticas, Laboratórios Privados, Sorveterias, Churrascarias, Pizzarias, Confeitarias, Pastelarias, Tendias, Tabernáculos, Escolas de Ensino Privado, Teatros e Cinemas.

Art. 5º Os estabelecimentos e serviços essenciais deste Município terão suas atividades resguardadas e o funcionamento garantido por interesse da administração pública e continuidade social dos direitos e garantias fundamentais da população, no entanto os mesmos estão passivos de regulação e normatização por parte dos órgãos sanitários competentes, em atenção as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde, MS. – Ministério da Saúde, e ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º Fica recomendado a utilização de máscaras de proteção para as seguintes situações:

Se manter contato com outras pessoas;

Deslocamento em vias públicas;

Compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;

Uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;

Ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como Supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

Ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;

Ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e

Outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 17 de abril de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba

LEANDRO BEZERRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: QAUEKQME8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/04/2020 - Nº 2593. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>